



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 106
Decisão da CEGEM	Nº 18/2021	
Referência	Processo nº 1140499/2021	
Interessado(a)	CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI	

**EMENTA:** Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup>. de Minas **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 105, apreciando o Processo nº 1140499/2021, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI**, indicando como Responsável Técnico a Eng. Minas **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 4H/dia (ART de cargo e função PB202.....); e; **considerando** que a empresa tem como objetivo que a requerente tem como objetivo: 08.10-0-06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; 47.44-0-04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 49.30-2-02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.11-0-00 - locação de automóveis sem condutor; 77.32-2-01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 43.99-1-04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 47.44-0-05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (CONF. 4ª alteração e transformação de Ltda para eireli registrada na JUCEP em, ./0./20.); **considerando** que o(a) profissional indicado(a), já é responsável técnico pelas empresas: **M2S Instalação e Manutenção Eireli-ME**; (**CFA Consultoria Ambiental**) e **Migra Mineração Gramame Ltda-ME**, localizadas, respectivamente, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que a profissional indicada como RT **NÃO É SÓCIA** das empresas relacionadas; **considerando** que o auto de infração 500.../20.. (falta de registro de PJ), lavrado contra a requerente, está na dívida ativa para cobrança da multa imposta pela CEGM (fonte: SITAC); **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa requerente nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, nas empresas citadas para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, “art. 59”; Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, “art. 1”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 e 17; art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea; **considerando** o parecer da ATEC, datado de 0./0./20.. pelo deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a Responsabilidade da Eng<sup>a</sup>. de Minas **Vanessa Cavalcanti Ferreira de Amorim**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de junho de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)